



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Publicado

Nº _____ Oficial em

Municipal 10/08/2021

[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

“DISPÕE SOBRE A REABERTURA GRADUAL E SEGURA DOS SETORES QUE TIVERAM AS ATIVIDADES SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de abril de 1990;

Considerando que as medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus COVID-19 devem sempre serem revistas conforme a velocidade da contaminação da população, ou, a diminuição no número de casos sempre no resguardo da proteção da saúde dos munícipes;

Considerando, as orientações do Comitê de Prevenção, Enfrentamento e Prevenção de Infecção pelo Coronavírus Municipal;

Considerando que até a presente data o município de Pedra Dourada não apresentou números alarmantes de infectados para o COVID-19;

Considerando a lei estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do novo coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto estabelece novas medidas temporárias e excepcionais, de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPCN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Fica determinada a responsabilidade individual de cada munícipe, em todo o território municipal, no controle do enfrentamento ao combate a pandemia impondo:

- I – A higienização e a lavagem das mãos;
- II – O distanciamento social;
- III – O uso obrigatório de máscara.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 3º. Toma-se obrigatório pelos cidadãos o uso de máscara com cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos e privados, seja ao transitar pelos logadouros públicos, no uso do transporte coletivo e em todos os estabelecimentos públicos e privados, sobretudo comercial e industrial do Município.

Art. 4º. Fica estabelecido, por tempo indeterminado, horário limite de funcionamento até 00:00 horas:

I – estabelecimentos comerciais de qualquer natureza;

II – indústrias;

III – permissionários de serviços públicos;

IV – templos religiosos;

V – centros esportivos e de atividades físicas em geral;

Parágrafo Único. Após as 00:00 horas, estabelecimentos alimentícios e congêneres poderão funcionar em modalidade *entrega à domicílio*;

Art. 5º. A permanência de pessoas nos locais determinados o art. 1º será permitida no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, atentando-se ainda, para:

I – distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas ou assentos avulsos;

II – uso obrigatório de máscara de proteção facial aos clientes, visitantes, funcionários e qualquer outra pessoa que tenha vínculo com o estabelecimento ou que ali esteja em caráter transitório.

Art. 6º. Na entrada dos estabelecimentos abordados no art.1º deverá haver, obrigatoriamente:

I – afixação de placa ou letreiro que informe a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial;

II – disponibilização de álcool em gel 70% (grau setenta por cento);

III – uma pessoa encarregada de orientar e controlar a quantidade de indivíduos que adentram o recinto, observando-se o percentual máximo permitido e todas as outras normas deste Decreto.

Art. 7º. Fica autorizado colocar mesas e cadeiras nas ruas, passeios e calçadas com espaço mínimo de 2 metros entre as mesas;

Art. 8º. Fica autorizado a realização de eventos de natureza pública ou particular, respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, condicionado a liberação de alvará de funcionamento e alvará sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 9º. As normas de segurança em saúde deste Decreto abrangem a visitação de áreas públicas, como:

- I – *playgrounds* e brinquedos;
- II – cachoeira;
- III – quadras poliesportivas
- IV – campos de futebol;
- V – praças;
- VI – academias

Parágrafo único. Respeitando as medidas de segurança em saúde, como o distanciamento, o uso adequado de máscara e uso de álcool 70% para higienização das mãos.

Art. 10. A não observância das determinações previstas neste Decreto acarretará em:

- I – interdição compulsória do estabelecimento;
- II - cassação do alvará de funcionamento;
- III – instauração de processo administrativo;
- IV – notícia do crime de desobediência.

Art. 11. Os servidores responsáveis do Município e Polícia Militar providenciarão o imediato processamento e responsabilização de qualquer descumprimento deste Decreto;

Art. 12. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir e apurar face a eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de agosto de de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e multas;

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE dentro da maior amplitude possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Dourada - MG, em 10 de agosto de 2021.


Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal